



ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E  
O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA SOBRE COOPERAÇÃO  
ENTRE SUAS ACADEMIAS DIPLOMÁTICAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana  
(doravante denominados "as Partes"),

Convencidos da importância de aprofundar o conhecimento no âmbito das relações bilaterais e da política exterior de ambas as Partes;

Animados pelo desejo de estabelecer vínculos regulares orientados no sentido de intensificar a cooperação entre as academias diplomáticas de ambos os países, a fim de contribuir deste modo para o fortalecimento e o desenvolvimento futuro das relações bilaterais;

Com vistas a fortalecer uma melhor capacitação do pessoal das Chancelarias de ambos os países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo tem como objetivos gerais:

- a) fortalecer a cooperação entre as Chancelarias de ambos os países, por meio de programas de intercâmbio de informações e publicações entre as respectivas academias;
- b) enriquecer o conhecimento mútuo por meio da cooperação acadêmica e a realização de encontros e conferências.

## ARTIGO II

As Partes observarão os seguintes objetivos específicos: estabelecer mecanismos para o intercâmbio de publicações sobre relações internacionais, direito internacional, política exterior, economia, comércio internacional e matérias afins.

## ARTIGO III

As formas, prazos e modalidades de financiamento para as atividades definidas serão acordados entre as Partes para cada caso em particular.

## ARTIGO IV

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última notificação das Partes sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias à aprovação deste Acordo.
2. O presente Acordo permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por igual período, salvo notificação expressa de uma das Partes à outra sobre sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data do recebimento da notificação.
3. A denúncia do presente Acordo não afetará a conclusão de atividades ou projetos acordados durante sua vigência.
4. O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes. As modificações entrarão em vigor segundo o estipulado no parágrafo 1 deste Artigo.

Feito em Brasília, em 17 de novembro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DOMINICANA